

Câmara Municipal de Jitaúna

Portaria



Praça Elias D'avila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
 E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
 CNPJ: 13.651.658/0001-05

PORTARIA N° 08, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Declara a nulidade da Portaria nº 06, de 20 de agosto de 2014, a extinção do Processo Administrativo nº 02/2014 e, dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JITAÚNA,
 no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000351-26.2014.805.0144, impetrado pela Vereadora Rúbia Cristina Lima Nóbrega Rocha, em face da Câmara Municipal de Vereadores de Jitaúna e do seu Presidente, Sr. Neres Costa dos Santos, em trâmite na Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO o teor do requerimento/recurso formulado pelo Vereador Gerlan César Barbosa, protocolizado em 18/08/2014, requerendo a nulidade dos atos praticados na Sessão Extraordinária realizada em 04/08/2014 que elegeu a Mesa Diretora para o biênio de 2015/2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06, de 20 de agosto de 2014, que instaurou o Processo Administrativo nº 02/2014, com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas no requerimento/recurso do Vereador Gerlan César Barbosa;

CONSIDERANDO que o art. 174, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Jitaúna estabelece que “os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da sua ocorrência, por simples petição a ele dirigida.”

CONSIDERANDO a constatação da intempestividade do requerimento/recurso formulado pelo Vereador Gerlan César Barbosa, por quanto, protocolizado 14 (catorze) dias após o prazo fixado no art. 174, do Regimento Interno, acima transcrita;

CONSIDERANDO que compete a Administração Pública anular seus próprios atos, de ofício, quando eivados de nulidade, consoante determinam o princípio da autotutela administrativa e as Súmulas 346 e 473, do STF;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em instaurar e conduzir processos administrativos com observância aos princípios da Administração Pública e direitos fundamentais, sobretudo, o devido processo legal e contraditório, previstos nos incisos LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988;

Câmara Municipal de Jitaúna



Praça Elias D'avila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Chefe do Poder Legislativo zelar pela legalidade dos atos administrativos emanados pela Câmara Municipal de Vereadores;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a nulidade da Portaria nº 06, de 20 de agosto de 2014 e, por conseguinte, a extinção do Processo Administrativo nº 02/2014, pelos motivos constantes do preâmbulo desta Portaria, tornado nulos todos os atos praticados no referido processo.

Art. 2º. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Poder Legislativo para que produza seus efeitos legais, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação, bem como, acostada aos autos do Mandado de Segurança nº 0000351-26.2014.805.0144, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Jitaúna.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2014.**

NERES COSTA DOS SANTOS
Presidente